



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.080

de 3 de dezembro de 2013.

(Projeto de Lei Complementar nº 62/2013)

“Inclui os arts. 78-A, 84-A e Tabela X, na Lei nº 2.482/1985, que instituiu o Código de Obras do Município”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos à Lei nº 2.482, de 1º de julho de 1985, os arts. 78 A, 84 A e a Tabela X de que trata o Anexo I da presente Lei, com as seguintes redações:

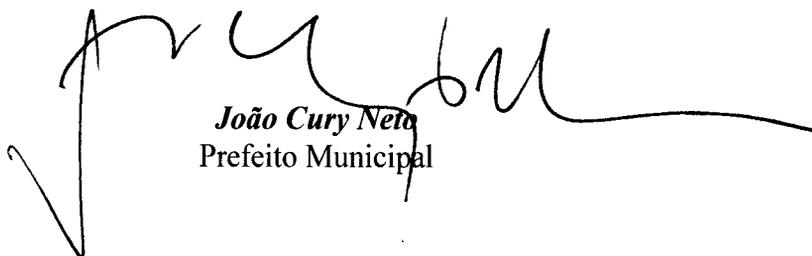
Art. 78-A – As habitações multifamiliares de interesse social e agrupadas verticalmente observarão o disposto no art. 84-A da presente Lei e o previsto no Capítulo IV, no que se refere às instalações complementares.

Art. 84-A. As habitações multifamiliares de interesse social e agrupadas verticalmente estão sujeitas às exigências das Tabelas I, III e X.

Parágrafo único. Para os efeitos do presente artigo, consideram-se habitações multifamiliares de interesse social e agrupadas verticalmente as construídas com recursos oriundos de Programas dos Governos Estadual e Federal e destinadas as famílias com renda bruta mensal de até 03 (três) salários mínimos.

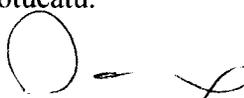
Art. 2º Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de dezembro de 2013.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de dezembro de 2013 - 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.080

de 3 de dezembro de 2013.

(Projeto de Lei Complementar nº 62/2013)

ANEXO I

Compartimento	REQUISITOS			Ventilação mínima	Pé direito mínimo	Profund. máximo	Revestim parede	Revestim piso
	Circulo inscrito	Área mínima	Iluminação. Mínima					
garagem	2,30	10,81	1/8	1/16	2,30	3x P.D	---	Imperm.